

PETIÇÃO N.º 086 XIII (1.ª)

ASSUNTO: «*Contra o encerramento do Pólo de Saúde da Frazoeira*».

Entrada na AR: 08 de março de 2016

Nº de assinaturas: 1298

1º Peticionário: Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 06 de março de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 30 de março.

I. A petição

A presente petição, *on-line*, da iniciativa da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, é subscrita por 1298 peticionantes, que está «*Contra o encerramento do Pólo de Saúde da Frazoeira*».

Os subscritores da petição apresentam o historial da prestação de cuidados de saúde no concelho de Ferreira do Zêzere, mais propriamente na extensão de saúde do lugar da Frazoeira (freguesia de Nossa Senhora do Pranto), e cuja população é servida por médico de família desde 1971. Referem que o médico atendia os utentes cinco dias por semana, mas que entretanto se reformou. Para colmatar esta falha foi colocado outro médico que apenas presta cuidados de saúde dois dias por semana. Os subscritores da petição manifestam preocupação pelo facto de não haver médico para as consultas de risco, nomeadamente de grávidas, crianças, hipertensos e diabéticos, ascendendo estes a cerca de 120, que desde setembro do ano passado deixaram de ser vistos pelo médico de família. Dão conta da preocupação das populações que sempre tiveram médico residente e serviço de enfermagem, bem como outros equipamentos sociais, que discriminam. Com a diminuição da prestação de cuidados de saúde, receiam que haja a intenção de diminuir os serviços, ou mantendo-os como estão, encerrem a extensão de saúde Posteriormente. Esclarecem que a extensão de saúde da Frazoeira dispõe de boas instalações, tem equipamento adequado e está bem localizada.

A terminar, convidam a Comissão de Saúde a visitar o local e as instalações de saúde existentes.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu

endereço postal e eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Tratando-se de uma petição com 1298 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 14 de junho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará o PAR para conhecimento, dando conhecimento à peticionária dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 13 de abril de 2016

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)